



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.002/2012

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
TRANSFERIR RECURSOS AO SINDICATO RURAL
DE SAPEZAL, NO VALOR DE R\$
80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JEAN CARLO GALLI, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros para o Sindicato Rural de Sapezal, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.971.973/0001-66, a título de contribuição, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

§ 1º A contribuição financeira de que trata o *caput* deste artigo destina-se a cobrir despesas de manutenção e custeio da referida entidade, observadas as disposições de seu estatuto social.

§ 2º Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, deverá ser firmado termo de convênio, no qual constará a forma de repasse, bem como as obrigações das partes.

Art. 2º A Entidade beneficiada prestará contas ao Município da aplicação dos recursos, como contrapartida ao benefício recebido, na data estipulada no Termo de Convênio a ser firmado.

Parágrafo Único - Caso não seja apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo estabelecido, a Entidade beneficiada ficará impedida de receber recursos públicos, enquanto não regularizada a situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 3º Para cobertura das despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2012, na seguinte dotação orçamentária:

22.661.0019.2012 – APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS.

3.3.50.41.00.00 - 999 – CONTRIBUIÇÕES.....R\$ 80.000,00

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos dias 06 a 10 de junho de 2012 - período em que será realizada a 15ª Expozal, a coletar os lixos, em locais previamente indicados, e a molhar as ruas no interior do Parque de Exposições, imóvel de propriedade do Sindicato Rural.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e cinco do mês de abril do ano de 2012.

JEAN CARLO GALLI
Prefeito Municipal